



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANACAPURU
POLO 5: VARA DE PLANTÃO DA COMARCA DE MANACAPURU - CÍVEL
- PROJUDI

Nada consta, sn - Manacapuru/AM - CEP: 69..40-0-000

Processo: 0602196-02.2023.8.04.5400

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Direitos da Personalidade

Autor(s): • OZEILSON ARAUJO DAMASCENO

Réu(s): • FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL

DECISÃO

Vistos...

Trata-se de tutela provisória de urgência distribuída no Plantão judicial e requerida por **OZEILSON ARAÚJO DAMASCENO**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em desfavor do **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, também devidamente qualificado, pretendendo, liminarmente e inaudita altera parte, que o réu suspenda a *fanpage* hackeada do requerente, denominada “Portal do Ozy”, desconectando o perfil de todos os dispositivos que estejam logados, bem como forneça um e-mail para que o autor possa recuperar sua conta.

Apresenta, em síntese, como causa de pedir remota que:

O Requerente é cliente do Requerido, tendo ativa uma conta do formato blog/fan page na sua plataforma, que conta com mais de 30 mil seguidores e é um dos mais antigos portais de notícias do município de Manacapuru/AM [...].

Ocorre que no dia 28/03/2023, o requerente percebeu que não conseguia mais logar/entrar normalmente em sua conta, estava dando erro e o mesmo começou a ficar preocupado, pois temia que algo relativo à segurança da conta do seu portal pudesse ter acontecido.

Pouco depois Excelência, o requerente percebeu que o que era mais temido aconteceu: **a página do seu blog/fan page “Portal do Ozy” fora invadida por hackers, que lhe removeram como administrador da página e começaram a postar conteúdo pornográficos e imagens totalmente inadequadas e imorais, deixando então o requerente totalmente frustrado e temeroso com a segurança da plataforma Facebook e causando-lhe enormes prejuízos, uma vez que o blog começou a perder rapidamente muitos seguidores (passou de 33 mil seguidores para 31 mil seguidores em questão de dias) e também começou a perder seus patrocinadores**, muito embora o requerente tenha explicado a situação.

O requerente então, de imediato entrou em contato com o suporte da requerida, para demonstrar sua indignação com a vulnerabilidade do sistema de segurança do Facebook e tentar resolver administrativamente a situação, contudo, apesar do suporte do Facebook ter dado um prazo de 5 a 7 dias para solucionar o problema do ataque hacker que o requerente sofreu, até o momento não foi tomada qualquer providência, nem mesmo a suspensão da conta foi feita, o que demonstra um total descaso e irresponsabilidade do Facebook com a situação.

Inicial instruída com procuração e demais documentos (itens 1.1 a 1.50).

Assim, os presentes autos me vieram conclusos.

É o relato do essencial. Decido.



Para que seja concedida a tutela de urgência, o art. 300 do CPC estabelece os seguintes requisitos cumulativos: (i) probabilidade do direito; (ii) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e, ainda, (iii) que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Pois bem. Analisando a prova documental produzida com a inicial, em sede de cognição sumária, tenho por demonstrada a verossimilhança das alegações autorais, notadamente, quanto a titularidade e a finalidade da página hackeada (item 1.20 e 1.21), assim como da invasão ocorrida na página, consoante boletim de ocorrência (item 1.5) e reclamações efetuadas pelo autor junto ao suporte do Facebook pelo Messenger (itens 1.28 a 1.50), por e-mail (itens 1.8 a 1.19 / 1.24) e na plataforma consumidor.gov (itens 1.7 a 1.11), nas quais a ré confirma que a página foi hackeada.

Por sua vez, verifico a presença de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que, diante das postagens atuais da página invadida com conteúdo pornográfico (itens 1.22, 1.25 e 1.26), o autor perdeu seguidores e patrocínio, causando, assim, danos à imagem do autor.

Dessa forma, sendo relevantes os fundamentos vestibulares e havendo inequívoco risco de dano de difícil reparação, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela, para evitar maiores danos e prejuízos.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, e **DETERMINO ao Facebook** que adote todas as providências necessárias à imediata suspensão da fanpage hackeada do requerente, denominada “Portal do Ozy”, desconectando o perfil de todos os dispositivos que estejam logados, bem como forneça um e-mail para que o autor possa recuperar sua conta, devendo comprovar nos autos a efetividade das medidas adotadas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (CPC, art. 536 c/c art. 537).

Proceda a Secretaria com o necessário.

INTIMEM-SE.Cumpra-se.

Após, distribua-se para o Juízo natural da causa.

Manacapuru, 06 de Abril de 2023.

Túlio de Oliveira Dorinho
Juiz de Direito

